

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ANO XLI – BRASÍLIA (DF), 29 DE
OUTUBRO DE 2021

Nº 20/2021

B PARTE I – DECISÕES DO PLENÁRIO

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 1103

O ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA Nº 1104

L PARTE II – ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

DESPACHOS

AFASTAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTO - AUTORIZAÇÃO

INSTRUTORIA INTERNA - AUTORIZAÇÃO

REVISÃO DE PROVENTOS PARA FINS DE INTEGRALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO

E PARTE IV – ASSUNTOS DIVERSOS

ATOS DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS

ACERTOS FINANCEIROS – Revisão e expedição de ofício

ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO – Sobrestamento

ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – Concessão

ATUALIZAÇÃO DE VALORES – Deferimento parcial

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – Autorização e indeferimento

DEPENDÊNCIA ECONÔMICA - Comprovação

DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - Reconhecimento

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - Autorização

ATOS DO SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - Concessão

FORNECIMENTO DE CÓPIAS E CERTIDÃO - Autorização

INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE DEPENDENTE – Autorização

REEMBOLSO PARCIAL DO PRÓ-SAÚDE – Autorização, Restabelecimento,

Suspensão

M
I
N
T
E
R
N
O

PORTARIA Nº 244, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Altera o caput e o § 1º do art. 6º da Portaria nº 55, de 18 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a concessão de bolsa de estudos de idiomas aos membros e servidores ativos do Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 16, LI, do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 224660/19, e

Considerando a necessidade de expandir a oferta de idiomas estrangeiros a serem contemplados com bolsa de estudos;

Considerando, ainda, a necessidade de permitir que os cursos de idiomas possam ser ofertados na modalidade a distância, resolve:

Art. 1º O caput e o § 1º do art. 6º da Portaria nº 55, de 18 de fevereiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As bolsas de estudos parciais poderão ser concedidas para cursos dos idiomas estrangeiros inglês, espanhol, francês e alemão.

§ 1º O curso pode ser realizado na modalidade presencial ou a distância, em qualquer nível, promovido por pessoa física ou jurídica.

(...)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.